



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3.389/2022

**Excelentíssima Senhora  
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 3.390/2022 que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiracú (SAAE) a conceder gratificação aos servidores membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio de Pregão, além de dar outras providências.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, regulamentado pela Lei Federal n.º. 8.666 de 21/06/1993, que conjuntamente com outras normas aplicáveis institui normas para as licitações e contratos da administração pública, como sabemos, impingem à Administração Pública a formulação de processos e procedimentos complexos e elaborados, que demandam tempo e conhecimento específico dos servidores, além daquelas atribuições rotineiras que a eles já são atribuídas em razão do exercício de seus cargos.

Assim, como é de praxe e obedecendo aos comandos legais, há instituídas na Autarquia a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão. Ditas comissão e equipe são responsáveis, dentre outras coisas, pelo manejo de todo o trâmite processual administrativo que vai desde o recebimento do pedido de contratação, passando pela adequação do procedimento licitatório, envio do instrumento regulatório do certame, apreciação dos interessados quanto a sua capacidade de atender ao pretendido, análise da melhor oferta à administração, publicação dos atos realizados, passando pela efetiva elaboração do contrato pertinente, até o derradeiro ato de homologação com a contratação entre as partes.

Nesse sentido, é importante reconhecer que além do grande volume de trabalho extraordinário por parte dos servidores que atuam no cumprimento dos processos licitatórios, tanto manual como também intelectual, há ainda o desgaste psicológico que a responsabilidade de sua realização impõe.

*Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516*



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

Assim, o despertar de interesse do servidor em compor a equipe responsável pela realização e manejo do processo licitatório esbarra na vantagem que até o momento inexistente, em cotejo com o trabalho e a responsabilidade que a tarefa requer.

Concluimos, portanto, frente às razões alhures citadas e dando continuidade à implantação da política de valorização aos servidores que se torna imprescindível a implantação de remuneração extraordinária pela composição da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão também na Autarquia Municipal, assim como já vem sendo realizada com sucesso na Administração Direta.

Feitas as considerações cabíveis, considerando o interesse público que reveste o presente Projeto de Lei e o elevado espírito de colaboração e compreensão de Vossa Excelência e Ilustres Pares, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 22 de agosto de 2022.

  
**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**







# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

## PROJETO DE LEI Nº 3.389/2022

**AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE IBIRACÚ A CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ibiracú, Autarquia Municipal, autorizado a conceder Gratificação por Encargo de Licitação ao servidor público municipal membro em exercício da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão, nas seguintes proporções:

**I** – 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento inicial de Nível Superior, previsto no anexo II da Lei Municipal nº 1.865 de 27 de dezembro de 1995, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro titular;

**II** – 15% (quinze por cento) sobre o valor do vencimento inicial de Nível Superior, previsto no anexo II da Lei Municipal nº 1.865 de 27 de dezembro de 1995, aos demais membros da Comissão Permanente de Licitação e aos membros titulares da equipe de apoio de pregão;

**§ 1º.** O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, não fazendo jus à gratificação os suplentes designados que não atuarem efetivamente.

**§ 2º.** Não terá direito à percepção da gratificação o membro que estiver afastado, mesmo se por afastamento remunerado, uma vez

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003300320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão/equipe mencionadas.

**Art. 2º.** O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado mediante registro em folha de pagamento e conjuntamente com os demais vencimentos do servidor.

**Art. 3º.** Fica vedada a acumulação de gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado concomitantemente para as atividades da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão.

**Parágrafo Único.** Caso o servidor seja nomeado simultaneamente como membro titular para a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão, deverá optar expressamente sobre qual atividade pretende o pagamento da gratificação de que trata a presente Lei.

**Art. 4º.** Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro informar mensalmente à Gerência de Recursos Humanos e Registros a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata a presente Lei para que seja viabilizado o devido pagamento.

**Art. 5º.** As gratificações criadas por esta Lei são de caráter indenizatório, não se incorporam e nem se acumulam ao vencimento do cargo a que pertença o servidor para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

**Art. 6º.** Havendo atos da Autarquia designando os membros da comissão e equipe, estes poderão, a partir da vigência da presente lei, se beneficiar das gratificações estabelecidas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 22 de agosto de 2022.

**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

